

## Ajustamentos ao Regimento

1. Os artigos 4º e 5º do **Regulamento das Comissões** indicam que o nº máximo de medidas a aprovar é de 6. **Reformula-se este limite para 5 medidas.**

**Justificação:** O texto final da Recomendação não pode ultrapassar um limite de **10 medidas**. Caso se mantivesse o limite de 6 medidas, o nº total das que iriam ser debatidas em Plenário poderia ir até 24 e, mesmo que fossem aprovadas todas as propostas de eliminação (o nº máximo admitido é de 12, porque cada uma tem de ser subscrita por 10 deputados) no texto final permaneceria forçosamente um nº de medidas superior a 10, o que será preferível evitar.

2. Sobre a interpretação de um **método de desempate**:

O **Regulamento da Sessão Distrital/Regional** e o **Regulamento das Comissões** prevêm, em certos casos, o seguinte **método de desempate** (após 2 empates consecutivos): 1º - vence a proposta da Escola em que houve maior número de listas eleitorais/2º- se esse nº for idêntico, vence a proposta da Escola onde houve **maior nº de votantes**.

**Interpretação:** O conceito “**maior nº de votantes**” deve ser entendido como “**maior percentagem do nº de votantes relativamente ao nº de eleitores**”

**Justificação:** *não prejudicar as Escolas com menor nº de alunos, onde o nº de votantes, em termos absolutos, pode ser inferior ao de outra Escola mas representar, eventualmente, uma percentagem mais elevada relativamente ao nº de eleitores. É esta percentagem que passa a ser tida em conta quando for necessário desempatar pelo critério “nº de votantes”.*

**Nota:** Quando for divulgada o mapa dos deputados eleitos para cada Sessão Distrital ou Regional, aí constarão também os seguintes dados das Escolas: nº de listas/nº de votantes/% de nº de votantes sobre o nº de eleitores.

3. Sobre o **processo de cálculo para converter os votos em mandatos** (artº 12º do Regulamento Eleitoral) pelo método d’Hondt:

Constatámos, pela experiência de uma Escola que realizou a eleição em Dezembro, que o **simulador** do STAPE que estava disponível **não pôde ser aplicado** por dificuldade de adaptação à situação do Parlamento dos Jovens em que o nº de candidatos por lista **não pode ser superior a 10** (o método pressupõe que cada lista tenha um nº de candidatos igual, pelo menos, ao nº dos deputados que podem ser eleitos... e, ao aplicá-lo, poderia obter-se a eleição de mais de 10 deputados numa lista – situação indicada no **exemplo**). **Não se dispendo de melhor solução, optámos por substituir o simulador pela folha Excel usada em anos anteriores, já disponibilizada no Regulamento Eleitoral com o respectivo exemplo de aplicação.**

Estamos cientes que esta solução não traduz, com todo o rigor, a aplicação do método d’Hondt. É uma **mera adaptação** que tem, pelo menos, a vantagem de familiarizar os alunos com regras do método usado no nosso actual sistema

eleitoral, podendo os Professores explicar as razões da opção tomada e fazer sugestões que possam contribuir para o futuro aperfeiçoamento do método a utilizar no Parlamento dos Jovens.